



Comissão Permanente de Contratação
Nova Avenida Ceará, 933 - Bairro Jardim Alah - Rio Branco-AC - CEP 69915-526
Telefone: (68) 3227-1313/3227-5777 - www.crmac.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2025/CRM-AC PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 25.1.000002445-7

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado CRM-AC, através de Pregoeiro Oficial, designado através da RESOLUÇÃO CRM-AC Nº 1 DE 29 DE ABRIL DE 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 167, Seção 2 de 03 de setembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de empreitada por preço unitário, para contratação do objeto especificado na seção II, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Data da Sessão: 14/10/2025

Horário: 11h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras>

Código da UASG: 389162

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica especializada, para ministrar, de forma exclusivamente presencial, **CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO** voltados a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2025, abrangendo os seguintes conteúdos: Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP/PALS), Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SACV/ACLS), Principais Prescrições na Urgência (CONDUCT) e Procedimentos Médicos na Emergência (PROCEM MED), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. A licitação será realizada por item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

3.1.1. Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica;

3.1.2. Fonte: Recursos do Conselho Federal de Medicina.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASNET” E SICAF

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico “Comprasnet”, os interessados em participar da licitação deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível) que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio://www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e deverá observar os procedimentos de Cadastramento das licitantes junto ao SIACF, deverão observar o disposto na Instrução Normativa MPDG nº. 3/2018.



4.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. A perda de senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de Gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema – Fornecedor Brasileiro".

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item, quando houver.

6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou, empresa de pequeno porte.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



6.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

7.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total estimada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a sua responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. O modo de disputa será o “ABERTO”:

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. Empresas brasileiras;

8.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



8.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;



9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.4.1 e 6.5 deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12. Havendo necessidade de amostra, no caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



9.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

10.1.1. Para fins do disposto neste Edital, entende-se como documento digital aquele nativo-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

10.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.1.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no Capítulo 5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;



10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente Edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital.

10.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

10.6. Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o Contrato, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

10.7. Habilitação Jurídica

10.7.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua consolidação ou alterações em vigor;

10.7.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

10.7.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

10.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



10.8.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.3. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

10.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

10.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

10.8.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.6. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

10.8.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.9. Qualificação Técnica

10.9.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.1. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia



autenticada do contrato de fornecimento da prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

10.1.1.2. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

10.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.1.2. Documento que comprove o credenciamento da empresa junto às respectivas entidades certificadoras de cada curso (PALS e ACLS) junto às entidades certificadoras da American Heart Association (AHA).

10.1.3. Relação dos membros da equipe técnica responsável pela execução do objeto, devidamente treinada com prova da qualificação de cada um dos instrutores junto às respectivas entidades certificadoras.

10.1.4. Todos os documentos que forem apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, conforme legislação brasileira determina.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Cópias das folhas do Livro Diário relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida



publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

10.10.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.10.2.1 - Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

10.10.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou



Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados do item arrematado.

9.10.2.3. O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de maio do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de abril do ano subsequente, para as demais licitantes.

10.10.2.4. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

10.10.2.5. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

10.10.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

10.10.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.10.3.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de Recuperação Judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

10.10.3.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.



10.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

10.11.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11.3. O prazo acima poderá, a critério do Agente de Contratação/ Pregoeiro, ser prorrogado por igual período.

10.11.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.12. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

10.12.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Certidão Expedida pela Junta Comercial.

10.12.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

10.12.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “12.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “12.2.1”, “12.2.3”, “12.2.4” e “12.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade Administrativa.



13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao.crmac@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

14.2. A proposta vencedora estará disponível no portal das licitações do CRM-AC após a homologação do Pregão Eletrônico.

14.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

14.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.



14.3.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

14.3.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial da União (<http://www.gov.br/imprensanacional/pt-br>) e no PNCP-Portal Nacional das Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8. Para formalização da Ata de Registro de Preços o(s) licitante(s) vencedor(es) deverão fazer seu cadastro no Sistema SEI do Conselho Federal de Medicina através do endereço eletrônico <http://portalsei.cfm.org.br/para-o-cidadao/cadastro-de-usuario-externo/>. Qualquer dúvida pode ser dirimida através do e-mail comprasecontratos.crmac@gmail.com e dos telefones (68) 3227-1313 e 3227-5777.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://transparencia.crmac.org.br/index.php/licitacoes-contratos/licitacoes-em-andamento>.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

17.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Marcilio Marques de Moraes
Pregoeiro

Aprovado por:

Dr. Thadeu Silva de Moura
Presidente do CRM-AC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica especializada, para ministrar, de forma exclusivamente presencial, cursos teóricos e práticos de capacitação e aperfeiçoamento voltados a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2025, abrangendo os seguintes conteúdos: Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP/PALS), Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SACV/ACLS), Principais Prescrições na Urgência (CONDUCT) e Procedimentos Médicos na Emergência (PROCEM MED), em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pelo critério de menor preço por item.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente prestação de serviços observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), com as alterações posteriores que lhes tenham sido introduzidas.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando que “compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade”, conforme preceitua o Código de Ética Médica, Capítulo I, inciso V, o projeto “Educação Médica Continuada em Urgência, Emergência e Suporte à Vida” surge como resposta a uma demanda crescente e estratégica por capacitação técnica de médicos em diversas regiões do Estado do Acre.



5.2. A iniciativa contempla a realização dos cursos PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria), ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), CONDUCT (Principais Prescrições na Urgência) e PROCEM-MED (Procedimentos Médicos na Emergência), considerados essenciais para a qualificação, atualização e padronização da conduta dos profissionais que atuam na linha de frente da assistência médica, sobretudo em contextos de alta complexidade, como os atendimentos de urgência e emergência.

5.3. O desenvolvimento do projeto encontra respaldo em solicitações diretas feitas por membros da Diretoria do CRM-AC, como a Presidência, que indicou a necessidade de uma turma do curso ACLS para médicos do Vale do Juruá, e a do Segundo Secretário, que solicitou a realização do curso PROCEM-MED em Sena Madureira. Essas demandas refletem a preocupação institucional com a formação contínua dos profissionais de saúde no estado.

5.4. Além disso, ao longo de 2024, observou-se um aumento significativo na procura por parte dos médicos interessados em participar desses cursos. Esse cenário demonstra não apenas a relevância dos temas abordados, mas também a carência de ofertas regulares de formação voltadas às práticas de urgência e emergência em saúde.

5.5. Verifica-se, ainda, a necessidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre de estreitar os laços com a classe médica da capital e do interior do Estado e de proporcionar a estes, atualização em diversos assuntos que dizem respeito ao exercício da Medicina.

5.6. A contratação dos cursos especializados em Urgência, Emergência e Suporte à Vida – PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria), ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), CONDUCT (Principais Prescrições na Urgência) e PROCEM-MED (Procedimentos Médicos na Emergência) – é necessária em razão de sua natureza técnica e complexidade, demandando a contratação de empresa que disponha de todas as condições técnicas, estruturais e de qualificação para ministrá-los com excelência, observando as melhores práticas médicas e baseando-se nas mais recentes evidências científicas.

5.7. Adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que os serviços objeto desta contratação são classificados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações correntes no mercado. Ademais, o art. 40, inciso II, da referida Lei estabelece que as contratações, quando pertinentes, devem



ser processadas por meio de Registro de Preços. A adoção do SRP justifica-se, ainda, pela conveniência de manter os serviços disponíveis por período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, possibilitando maior eficiência no atendimento das demandas recorrentes e eventuais, garantindo flexibilidade, economicidade e melhor planejamento das ações do Programa de Educação Médica Continuada.

5.8. Dessa forma, a execução do projeto em 2025 torna-se não apenas oportuna, mas essencial para garantir a qualificação permanente dos médicos do Estado do Acre, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência prestada à população e para o fortalecimento da educação médica continuada no âmbito do CRM-AC.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 192.906,88 (cento e noventa e dois mil novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários constantes da tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade para Contratação	Quantidade para Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS – Pediatric Advanced Life Support) no município de Rio Branco-AC.	Aluno	15	16	3.116,67	49.866,72
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support) no município de Cruzeiro do Sul-AC.	Aluno	07	08	2.716,67	21.733,36
3	Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support) no município de Brasileia-AC.	Aluno	07	08	2.716,67	21.733,36
4	Curso Principais Prescrições na Urgência (CONDUCT) no município de Rio Branco-AC.	Aluno	18	20	2.016,67	40.333,40
5	Curso de Procedimentos Médicos na Emergência (PROCEM MED) no	Aluno	10	12	2.426,67	29.120,04



	município de Sena Madureira-AC.					
6	Curso de Procedimentos Médicos na Emergência (PROCEM MED) no município de Brasileia-AC.	Aluno	10	12	2.510,00	30.120,00
Valor Estimado Total (R\$)						192.906,88

6.2. A proposta de preço deverá consignar expressamente o valor unitário por item, com duas casas decimais do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descritos neste Termo de Referência.

6.3. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

6.4. O preço será apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

7. DO QUANTITATIVO

7.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC) não se obriga a adquirir a totalidade dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, podendo proceder às aquisições de forma parcial, observadas suas necessidades específicas, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

7.2. Os quantitativos estimados que não forem demandados de forma imediata permanecerão registrados em Ata de Registro de Preços, garantindo disponibilidade para atendimento de necessidades futuras ou eventuais, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.1. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas correlatas. Caso haja necessidade de reparos ou correções, os custos também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2. A execução dos cursos teóricos e práticos de capacitação e aperfeiçoamento, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá exclusivamente mediante solicitação



formal do CRM-AC e será realizada apenas pelas empresas devidamente registradas na Ata de Registro de Preços.

8.3. A realização dos cursos estará sujeita à avaliação e aceitação do CRM-AC, que poderá recusá-los caso não atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos.

8.4. O quantitativo de serviços a ser executado deverá obedecer à Autorização formal emitida pelo CRM-AC para cada demanda.

8.5. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o recebimento de demandas e execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone e e-mail, em horário comercial – de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h –, garantindo ainda atendimento emergencial, fora desse horário, sem ônus adicional para o CRM-AC.

8.7. A ausência de materiais ou insumos necessários à execução dos serviços não será considerada motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA do cumprimento dos prazos e condições pactuados, ficando sujeita às sanções previstas em caso de atraso, má execução ou inexecução contratual.

8.8. Os serviços prestados serão avaliados em sua totalidade, e aqueles que não atenderem às especificações ou apresentarem desempenho inadequado deverão ser reparados ou refeitos pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, contado a partir da notificação formal do CRM-AC.

8.9. Constatados problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para adotar medidas corretivas e evitar a reincidência das falhas. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo prazos de execução, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, conforme os artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A CONTRATADA é responsável por reparar, às suas expensas, todos os serviços rejeitados pelo CRM-AC. O recebimento formal dos serviços não implica sua aceitação definitiva, podendo o CRM-AC exigir reparos ou correções posteriores.



8.11. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades do CRM-AC, até o encerramento do exercício, contado a partir da assinatura do Contrato.

9. DESCRIÇÃO DOS CURSOS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

9.1. Cada tema deverá contemplar a revisão da anatomia, fisiologia e fisiopatologia pertinentes, de modo a garantir a compreensão dos fundamentos teóricos. As atividades práticas deverão proporcionar treinamento em ambiente simulado, com ênfase no atendimento inicial ao paciente em situação de urgência ou emergência, priorizando a avaliação de risco iminente à vida e o encaminhamento adequado para outros níveis de atenção.

9.2. O desenvolvimento dos temas será realizado por meio de exposições teóricas, discussões de casos clínicos e atividades práticas em manequins de alta fidelidade, utilizando recursos audiovisuais para potencializar o aprendizado.

9.3. PALS (PEDIATRIC ADVANCED LIFE SUPPORT) OU SAVP (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA).

9.3.1. O curso deverá capacitar os participantes a aplicar uma abordagem sistemática para avaliação, identificação de causas subjacentes e tratamento de emergências pediátricas. O conteúdo será trabalhado a partir de simulações realísticas de casos clínicos, com uso de manequins de alta fidelidade e recursos audiovisuais para otimização do processo de ensino-aprendizagem.

9.4. ACLS (ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT) OU SAVC (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA).

9.4.1. Este curso abordará desde o suporte básico de vida (SBV) até o suporte avançado de vida cardiovascular (SAVC), utilizando metodologias ativas de ensino, simulações realísticas e discussão de protocolos atualizados de atendimento a emergências cardiovasculares.

9.5. CONDUCT (PRINCIPAIS PRESCRIÇÕES NA URGÊNCIA).

9.5.1. O curso CONDUCT terá enfoque eminentemente prático, voltado ao dia a dia do pronto atendimento. Serão discutidas as prescrições mais frequentes em urgências, a partir de casos clínicos reais. Os participantes serão divididos em grupos de quatro integrantes para simular o atendimento e a prescrição do paciente. Simultaneamente, os demais participantes elaborarão a prescrição individualmente.



Ao final, será realizada discussão coletiva, com análise crítica das condutas adotadas, descrição detalhada das doses e diluições corretas, conduzida pelo instrutor responsável.

9.6. PROCEM MED (PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA EMERGÊNCIA).

9.6.1. O curso PROCEM MED tem como objetivo capacitar os participantes na execução de procedimentos invasivos comumente realizados em situações de emergência, incluindo intubação orotraqueal, cricotireoidostomia, acesso venoso central (jugular interna e subclávia), toracocentese, drenagem de tórax, punção lombar e punção intra-arterial. Todos os procedimentos serão treinados individualmente pelos participantes em manequins de alta fidelidade, garantindo a consolidação das habilidades essenciais para o plantão de emergência.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será definida em edital próprio, com a distribuição das vagas realizada mediante sorteio, a ser divulgado após a conclusão do presente certame.

10.2. Todos os cursos deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

10.3. Os cursos objeto desta contratação compreendem:

10.3.1. PALS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA): realização de 1 (um) curso, com limite máximo de 16 (dezesseis) alunos por turma, observada a quantidade mínima de instrutores exigida pela certificadora responsável;

10.3.2. ACLS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA): realização de 2 (dois) cursos, com limite máximo de 08 (oito) alunos por turma, observada a quantidade mínima de instrutores exigida pela certificadora responsável.

10.3.3. CONDUCT (PRINCIPAIS PRESCRIÇÕES NA URGÊNCIA): realização de 1 (um) curso, com limite máximo de 20 (vinte) alunos por turma, ministrado por instrutores devidamente qualificados.

10.3.4. PROCEM MED (PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA EMERGÊNCIA): realização de 2 (dois) cursos, com limite máximo de 12 (doze) alunos por turma, ministrados por instrutores devidamente qualificados.



11. ESTRUTURA E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os critérios de execução dos cursos PALS, ACLS, CONDUCT e PROCEM MED observando todas as diretrizes da American Heart Association (AHA), incluindo a disponibilização do material didático oficial correspondente a cada curso.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidade suficiente e qualidade adequada, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como infraestrutura física e tecnológica necessários à execução dos cursos, promovendo sua substituição imediata em caso de falhas ou inadequações.

11.3. Corpo docente: Instrutores atuantes na área de emergência, devidamente credenciados pela entidade certificadora responsável.

11.4. Material didático: Livro oficial do curso, ilustrado e em língua portuguesa, a ser disponibilizado aos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do respectivo curso.

11.5. Impressos para avaliação de desempenho dos alunos e para avaliação do curso.

11.6. Manequins de alta fidelidade para treinamento prático, dotados de recursos de simulação realística capazes de reproduzir diferentes situações clínicas previstas no conteúdo programático.

11.7. Casos clínicos padronizados, com objetivos específicos de aprendizagem previamente definidos.

11.8. Todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades práticas nas estações de treinamento, incluindo desfibriladores externos automáticos (DEAs).

11.9. Recursos audiovisuais compatíveis com a carga horária e o conteúdo a ser ministrado.

11.10. Estrutura tecnológica de informática, incluindo notebooks, projetores, impressoras e demais equipamentos necessários ao bom andamento das atividades.

11.11. Certificação de participação a todos os alunos, contendo carga horária e programação do curso.



11.12. Certificação internacional para os alunos que forem aprovados, quando aplicável.

11.13. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar locais adequados e devidamente equipados para a realização dos cursos nas cidades de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Rio Branco e Sena Madureira, garantindo condições apropriadas de conforto, acessibilidade e segurança.

11.14. Os cursos deverão ser ministrados conforme cronograma previamente elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CRM-AC.

12. CARGA HORÁRIA

12.1. As cargas horárias previstas para cada curso objeto desta contratação são as seguintes:

12.1.1. PALS (Pediatric Advanced Life Support) ou SAVP (Suporte Avançado de Vida em Pediatria): mínimo de 20 (vinte) horas;

12.1.2. ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia): mínimo de 20 (vinte) horas;

12.1.3. CONDUCT (Principais Prescrições na Urgência): mínimo de 16 (dezesseis) horas;

12.1.4. PROCEM MED (Procedimentos Médicos na Emergência): mínimo de 16 (dezesseis) horas.

13. PERIODICIDADE E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, conforme o caso.

13.2. As datas de realização de cada curso serão definidas pela CONTRATANTE, observadas as suas necessidades e o planejamento do Programa de Educação Médica Continuada.

13.3. A CONTRATADA deverá iniciar os cursos nas datas informadas pelo CRM-AC, garantindo o cumprimento integral do cronograma aprovado.



14. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os cursos serão realizados nos municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Rio Branco e Sena Madureira.

14.2. Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo(s) CONTRATADO(S), obedecendo as exigências dispostas neste Termo de Referência.

14.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários indicados pelo(s) CONTRATADO(S).

14.4. 5.4. Locais, datas e horários da prestação dos serviços deverão ser devidamente acordados entre este CRM-AC e o(s) CONTRATADO(S).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos do Conselho Federal de Medicina.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e especificações compatíveis com as demandas descritas nas Autorizações e conforme os padrões estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização formal emitida pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições previamente estabelecidos.

16. DA ENTREGA

16.1. A execução de todos os cursos deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 meses, da data da assinatura do Contrato.



16.2. A CONTRATADA deverá assumir integralmente as despesas e providências necessárias para a realização do curso nas cidades de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Rio Branco e Sena Madureira, incluindo:

16.2.1. Locação do espaço adequado para a realização das atividades.

16.2.2. Impostos, taxas e seguros incidentes sobre a execução do Contrato.

16.2.3. Transporte e logística, incluindo frete de materiais e deslocamento de pessoal com custos de passagens aéreas e terrestres;

16.2.4. Hospedagem e alimentação para instrutores, coordenadores e supervisores;

16.1.5. Qualquer outro encargo, insumo ou despesa necessária à execução plena do curso.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Os licitantes deverão apresentar, no ato do certame e juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

17.1.1. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

17.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o nome, endereço e telefone de contato do(s) emissor(es), ou outro meio que permita ao órgão promotor da licitação confirmar a veracidade das informações. Poderá ser exigido, em diligência dirigida à proposta melhor classificada, a apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou das respectivas notas fiscais que originaram o atestado.

17.1.1.2. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

17.1.1.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão estar relacionados a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social registrado na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil.



17.1.2. Documento comprobatório de credenciamento da empresa junto às respectivas entidades certificadoras dos cursos objeto desta contratação (PALS, ACLS, CONDUCT e PROCEM MED), especificamente perante a American Heart Association (AHA).

17.1.3. Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução do objeto, acompanhada de comprovação da qualificação de cada instrutor junto às entidades certificadoras correspondentes.

17.1.4. Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada, conforme a legislação brasileira vigente.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à conferência e aprovação da quantidade executada, sem prejuízo da obrigação do CONTRATANTE prevista no item 31, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

18.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura emitida com CNPJ distinto do apresentado na proposta de preços, ainda que se trate de matriz, filial ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

18.3. Não será admitido pagamento por boleto bancário ou qualquer outra forma distinta da prevista no Contrato.

18.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), inscrito no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco-AC.

18.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

18.6. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.



18.7. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do certame.

18.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente indicada na proposta, devendo constar o nome do banco, número da agência e número da conta para efetivação do depósito.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

19.2.1. Pelo CRM-AC, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

19.2.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CRM-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

19.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

19.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

19.5. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.



20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

20.1. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

20.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada por período igual e do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

21.2. O valor de cada Contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente ao valor estimado de serviços efetivamente contratada pela Administração.

22. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreativáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, ou por acordo entre as partes ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.2. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



22.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

23. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Poderão aderir à Ata de Registro de Preços deste certame licitatório, qualquer ente da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto será realizado de acordo com o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

24.2. Ao final de cada período mensal, o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

24.3. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização do Contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

24.4. O Gestor/Fiscal do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a empresa CONTRATADA para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

24.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratação ora analisada refere-se à prestação de serviços de capacitação médica, não envolvendo aquisição de bens duráveis ou consumo intensivo de recursos naturais. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais diretos ou significativos decorrentes da execução do objeto.

25.2. Eventuais impactos indiretos, como consumo de energia elétrica, papel e utilização de materiais de apoio durante os cursos, serão mitigados mediante:



25.2.1. Incentivo à utilização de materiais digitais em substituição a impressos sempre que possível;

25.2.2. Uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nos locais de realização dos cursos;

25.2.3. Observância de boas práticas de sustentabilidade por parte da CONTRATADA.

25.3. Por não envolver fornecimento de bens ou insumos sujeitos a descarte específico, não se aplica a exigência de logística reversa ou de reciclagem de materiais.

26. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

26.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a fundamentação e a garantia de oferta de cursos com qualidade e focalização, visando otimizar e intensificar o aprendizado e a absorção do conteúdo pelos alunos presentes.

26.2. No valor proposto, estão incluídas todas as despesas relativas à realização do curso na capital e no interior e, ainda, locação do espaço para realização do curso, impostos, taxas, fretes, seguros, hospedagem e remuneração de instrutores, supervisores, alimentação, transporte de materiais e pessoal, apostilas, certificados, material de apoio, e quaisquer outros materiais ou encargos e insumos que incidem ou venham a incidir para realização do curso.

27. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

27.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

27.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

27.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

27.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.



27.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições previstas no Edital, seus anexos, na proposta vencedora, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e demais documentos que regem a contratação, assumindo integral e exclusivamente os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto.

29.2. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

29.2.1. Executar os cursos e serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, metodológicas e operacionais previstas, utilizando materiais atualizados, metodologia alinhada às melhores práticas médicas e às evidências científicas reconhecidas em âmbito nacional e internacional;

29.2.2. Disponibilizar profissionais qualificados, instrutores habilitados e equipe técnica compatível com o porte da contratação, garantindo a perfeita execução dos serviços;

29.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica que ensejaram sua habilitação no certame, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

29.2.4. Fornecer todos os materiais didáticos e de apoio necessários à execução dos cursos;

29.2.5. Emitir certificados de participação com data de início e término e carga horária correspondente, entregues aos participantes ao final de cada curso;



29.2.6. Atender com pontualidade às solicitações e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

29.2.7. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

29.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

29.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

29.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

29.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

29.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

29.2.13. Submeter-se ao controle de qualidade exercido pelo CONTRATANTE, permitindo a avaliação da metodologia empregada, da estrutura disponibilizada, do desempenho dos instrutores e dos resultados obtidos;

29.2.14. Arcar integralmente com tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

29.2.15. Reparar ou indenizar, no prazo estipulado pela autoridade competente, quaisquer danos materiais ou morais causados a bens, instalações, servidores, alunos



ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, instrutores ou fornecedores, sejam elas dolosas ou culposas;

29.2.16. Cumprir integralmente as normas internas do CONTRATANTE, especialmente as relativas à segurança, ao uso das dependências e à conduta ética e profissional durante a realização das atividades;

29.2.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando medidas corretivas para evitar recorrências;

29.2.18. Não subcontratar, repassar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia anuênciia formal do CONTRATANTE, permanecendo, mesmo na hipótese de subcontratação autorizada, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. São obrigações da CONTRATANTE:

30.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

30.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da presente licitação;

30.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários à execução do objeto da presente licitação;

30.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

30.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

30.1.6. Aplicar advertências, multas e demais sanções previstas em lei e no Contrato, em caso de descumprimento de suas cláusulas;

30.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 30.1.8. Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 30.1.9. Atestar os documentos fiscais pertinentes, desde que comprovada a efetiva realização dos serviços, podendo recusar aqueles que não estiverem em conformidade com os termos contratuais;
- 30.1.10. Proceder à retenção dos tributos federais prevista no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, quando do pagamento do crédito devido à CONTRATADA;
- 30.1.11. Proporcionar à CONTRATADA todos os meios e condições necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas aplicáveis;
- 30.1.12. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços entregues em desacordo com este Termo de Referência;
- 30.1.13. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 30.1.14. Verificar se os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado;
- 30.1.15. Exigir da CONTRATADA, após notificação escrita, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que não inspire confiança, dificulte a fiscalização ou adote conduta inconveniente ou incompatível com as funções que lhe forem atribuídas;
- 30.1.16. Enviar à CONTRATADA a lista nominal dos profissionais médicos inscritos para participação nos cursos, contendo dados cadastrais completos e meios de contato;
- 30.1.17. Exigir da CONTRATADA a apresentação de relatórios descritivos ao final do curso ministrado a cada turma, que deverão previamente contar com a autorização individual de cada aluno participante, com os seguintes itens:
 - 30.1.17.1. Lista de presença devidamente assinada;
 - 30.1.17.2. Lista de Aprovados;
 - 30.1.17.3. Cópias dos Certificados;



30.1.17.4. Observações diversas que se fizerem necessárias.

30.1.18. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

32. CONTROLE DA EXECUÇÃO

32.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

32.1.1. O encargo de fiscalização dos Contratos celebrados será exercido por funcionário vinculado ao Setor Competente.

32.1.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

32.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

33. DAS PENALIDADES

33.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



33.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

33.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

33.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

33.5. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

34. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

34.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

34.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

34.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

34.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

34.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

34.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

34.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

34.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

34.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

34.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

34.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



34.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

34.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

34.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

34.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

35. ANTICORRUPÇÃO

35.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo



da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

36.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL) _____(CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por ----- -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PROCESSO Nº 25.1.000002445-7.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO N°. 25.1.000002445-7

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____/2025.

Aos , o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Dr. _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nºs 10.520/2002, 8.429/1992, 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3.555/2000; 11.462/2023, 9.488/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025**, e homologação publicada no DOU nº _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica especializada, para ministrar, de forma exclusivamente presencial, cursos teóricos e práticos de capacitação e aperfeiçoamento voltados a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2025, abrangendo os seguintes conteúdos: Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP/PALS), Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SACV/ACLS), Principais Prescrições na Urgência



(CONDUCT) e Procedimentos Médicos na Emergência (PROCEM MED), em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ Nº 14.345.748/0001-30.

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuênciia do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao Órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por período igual.



CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao CONTRATADO interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.10. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
- e. Por razões de interesse público;
- f. A pedido do fornecedor;
- g. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

7.2. O Órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



7.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do Órgão Gerenciador.

8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços



decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.7. É vedada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por Órgão ou Entidade Municipal, Distrital ou Estadual.

8.8. É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

8.9. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, _____ de _____ de _____.

Órgão Gerenciador: **Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre**
Dr. _____
Presidente

Fornecedor Registrado:



ENCARTE I

EMPRESA REGISTRADA: _____, CNPJ _____,
com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP
_____, Cidade/UF, telefone: (_____) _____, e-mail
_____, neste ato representada por _____, inscrito
no CPF nº. _____, RG _____, Órgão Expedidor.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para Contratação	Quantidade para Registro	Valor Unitário	Valor Total

Órgão Gerenciador: **Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre**
Dr. _____
Presidente

Fornecedor Registrado:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA MINISTRAR, DE FORMA
EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL,
CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE
CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A
EMPRESA**

PROCESSO Nº. 25.1.000002445-7

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Dr. _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica, com sede na _____, CEP: _____, Rio Branco-AC, CNPJ nº _____, representado neste ato pelo Sr. _____, Inscrição Estadual nº _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 25.1.000002445-7, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, ***ministrar, de forma exclusivamente presencial, cursos teóricos e práticos de capacitação e aperfeiçoamento***



voltados a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2025, abrangendo os seguintes conteúdos: Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP/PALS), Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SACV/ACLS), Principais Prescrições na Urgência (CONDUCT) e Procedimentos Médicos na Emergência (PROCSEM MED), tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025** e **PROCESSO Nº 25.1.000002445-7**, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025**, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$
(.....).

3.3. A vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.4. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA OITAVA – ESTRUTURA E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA NONA – CARGA HORÁRIA

9. Conforme obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,



11.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

11.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

11.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

11.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:



11.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recursos: ___(____).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme obrigações constantes do item 32 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;
- c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;



17.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Conforme obrigações constantes do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

19.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), o presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da



Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

23.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

23.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



23.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida,



influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

25.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Presidente do CRM-AC

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF N°._____

2 –
CPF/MF N°._____